



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021
Processo SEI n.º 0007614-62.2018.6.15.8000

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS,
LONGARINAS, POLTRONAS E SOFÁS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA
ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 03/08/2021 às 14h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro(a) designado pela Portaria n.º 77/2021, publicada em 15/04/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para contratação eventual e futura do **SERVIÇO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS, POLTRONAS E SOFÁS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos n.º 3.693, de 20/12/2000, n.º 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017, Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", **no dia 03/08/2021, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação eventual e futura do **SERVIÇO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS, POLTRONAS E SOFÁS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 - o Anexo I – "Termo de Referência";

2.1.2 - o Anexo II – "Especificações e Quantitativos";

2.1.3 - o Anexo III – "Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)";

2.1.4 - o Anexo IV – "Minuta do Contrato";

2.1.5 - o Anexo V – "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ";

2.1.5 - o Anexo VI – "Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ";

2.1.6 - o Anexo VII – "Modelo de Declaração de Vistoria in loco nos móveis";

2.1.7 – o Anexo VIII – "Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental"

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico **para o LOTE (GRUPO) G2, apenas as microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, especializadas no ramo, e **para os LOTES (GRUPOS) G1 e G3, quaisquer empresas** especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, de acordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 - encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 - as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 - a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inseridos durante a sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.5 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 49 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5 - cooperativas.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio , por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **até às 14h00min do dia 03 de agosto de 2021** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a especificação do serviço no campo “Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado”, marca e modelo (quando houver), em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do Anexo II – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **PREÇO TOTAL DO GRUPO**, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o preço máximo admitido para o ITEM, estabelecido no item 7.26 deste edital;

5.1.2.1 – caso os valores unitários, decorrentes do preço total, contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item/Grupo, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item 7.28 deste edital.

5.1.3 - não serão aceitas propostas em cujo Grupo não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;

5.1.4 - Em razão do descritivo do Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do Anexo II – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.5 – a licitante vencedora deverá apresentar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda:

5.1.5.1 - todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital;

5.1.5.2 - preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

5.1.5.3 - o licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação.

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar, virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o TRE-PB poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o GRUPO ou ITEM.

5.5 – A execução do serviço será efetuada conforme o item 4 do Termo de Referência – Anexo I do edital;

5.6 – A licitante vencedora deverá executar os serviços, observando os seguintes prazos por quantidade de bens a serem reparados/reformados, contados a partir da emissão do TAS, de que trata o item 4.2 do TR, Anexo I do edital:

Mobiliário	Quantidade por vez/lote	Prazo de entrega (dias corridos)
Cadeiras	15	15
Longarinas	10	20
Sofás/poltronas	02	20

5.7 - Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, nas instalações da empresa Contratada.

5.8 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.9 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas e aquelas que apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.11 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.12 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) Consulta “on line” ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “on line” ao sítio do TST;

c) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da licitação;

d) Apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

d.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “d”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

d.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação.

e) Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante realizou serviços com características semelhantes aos especificados neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet;

f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005(1), e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01(2), podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V ;

g) Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução do CNJ nº 156 de 08 de agosto de 2012 , podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V I ;

h) A licitante deverá apresentar declaração de que vistoriou os móveis ou tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como de que coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta e execução dos serviços (Anexo VII) ou declaração de que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta no processo licitatório.

i) Declaração da destinação ambiental adequada dos resíduos, após a realização do serviço, obedecendo ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo n.º 7.404, de 23/12/2010, bem como realizar a separação dos resíduos recicláveis decorrentes da substituição das peças e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis (Anexo VIII).

j) Declaração de possuir, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato, no perímetro urbano da Região Metropolitana de João Pessoa, oficina para a realização dos serviços, com capacidade operacional para tanto.

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta "on line" ao SICAF.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.2 As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "on-line" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.38.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

2 As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

- 7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 7.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO GRUPO**;
- 7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.
- 7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.
- 7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.
- 7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;
- 7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.26 - Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o menor valor de mercado pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

GRUPO G1 – CONCERTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E FIXAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Substituição de revestimentos do encosto e assento (tecido ou courvim)	Conjunto	200	5410	59,70	11.940,00
02	Substituição de espuma - encosto	Und	100	5410	50,00	5.000,00
03	Substituição de espuma de assento	Und	100	5410	50,00	5.000,00
04	Substituição de rodízios quebrados (conjunto por cadeira)	Conjunto	150	5410	55,00	8.250,00
05	Ajuste/Regulagem de assento	Und	120	5410	50,00	6.000,00
06	Ajuste/Regulagem de encosto	Und	120	5410	50,00	6.000,00
07	Substituição de braços (conjunto por cadeira)	Conjunto	200	5410	75,00	15.000,00
08	Substituição completa da base giratória, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira giratória	Und	30	5410	150,00	4.500,00
09	Colocação de coxins de encosto, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira	Und	40	5410	15,00	600,00
10	Substituição ou reparo da contracapa do encosto	Und	100	5410	20,00	2.000,00
11	Substituição de mecanismos de regulagem de altura do assento, encosto e braço: mecanismo modelo mecânico e mecanismo modelo a gás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona	Und	100	5410	100,00	10.000,00
12	Reparo de mecanismos de regulagem de altura do assento, encosto e braços: mecanismo modelo mecânico e mecanismo modelo a gás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona	Und	100	5410	100,00	10.000,00
13	Substituição das pás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona	Und	100	5410	15,00	1.500,00
14	Soldas das pás	Und	100	5410	30,00	3.000,00
15	Substituição da base relax, por peça/modelo original ou similar da marca da poltrona	Und	50	5410	150,00	7.500,00
16	Substituição do cartucho do mecanismo de regulagem da altura, tipo mecânico, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira	Und	50	5410	80,00	4.000,00
17	Soldas e pintura da estrutura	Und	150	5410	65,00	9.750,00
18	Substituição de fórmica da prancheta por peças/modelo original da marca ou similar no mesmo padrão, para as cadeiras fixas com braços e pranchetas escamoteáveis	Und	30	5410	50,00	1.500,00
19	Substituição das pranchetas, por peças/modelo original da marca ou similar no mesmo padrão, para as cadeiras fixas com braços e pranchetas escamoteáveis	Und	15	5410	70,00	1.050,00
VALOR TOTAL DO GRUPO G1 (R\$)						112.590,00

GRUPO G2 – CONserto de LONGARINAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	Substituição de revestimento – tecido ou courvim (encosto e assento)	Conjunto	250	5410	183,95	45.987,50
21	Substituição de espuma encosto	Und	80	5410	50,00	4.000,00
22	Substituição de espuma assento	Und	80	5410	50,00	4.000,00
23	Recuperação da estrutura e pintura	Conjunto	80	5410	150,00	12.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO G2 (R\$)						65.987,50

GRUPO G3 – CONERTO DE SOFÁS E POLTRONAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	Substituição dos revestimentos em tecido em sofás/poltrona de 01 lugar	Und	40	5410	250,00	10.000,00
25	Substituição dos revestimentos em courvin em sofás/poltrona de 01 lugar	Und	40	5410	250,00	10.000,00
26	Substituição dos revestimentos em tecido em sofás de 02 lugares	Und	40	5410	400,00	16.000,00
27	Substituição dos revestimentos em courvim em sofás de 02 lugares	Und	40	5410	400,00	16.000,00
28	Substituição dos revestimentos em tecido em sofás de 03 lugares	Und	40	5410	600,00	24.000,00
29	Substituição dos revestimentos em courvin em sofás de 03 lugares	Und	40	5410	500,00	20.000,00
30	Substituição de espuma do encosto – sofá/poltrona de 01 lugar	Und	25	5410	60,00	1.500,00
31	Substituição de espuma do assento – sofá/poltrona de 01 lugar	Und	25	5410	60,00	1.500,00
32	Substituição de espuma do encosto – sofá de 02 lugares	Und	25	5410	70,00	1.750,00
33	Substituição de espuma do assento – sofá de 02 lugares	Und	25	5410	70,00	1.750,00
34	Substituição de espuma do encosto – sofá de 03 lugares	Und	25	5410	80,00	2.000,00
35	Substituição de espuma do assento – sofá de 03 lugares	Und	25	5410	80,00	2.000,00
36	Substituição de mola ou percinta – sofá/poltronas de 01 lugar	Und	25	5410	20,00	500,00
37	Substituição de mola ou percintas – sofá de 02 lugares	Und	25	5410	25,00	625,00
38	Substituição de mola ou percintas – sofá de 03 lugares	Und	25	5410	30,00	750,00
39	Reforço da estrutura	Und	10	5410	50,00	500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO G3 (R\$)						108.875,00

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.26.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, via e-mail ou chat, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.31 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.32 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.33 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.33.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item 7.33 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.34 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.35 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "online" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.36 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.37 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item 7.38.

7.38 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.39 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.40 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.41 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.42 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme o item 7.27.

7.43 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.44 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.45 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.46 - A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.46.1 - Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do email cpl@tre-pb.jus.br;

7.46.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 (dez) dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: " [transparencia / gestao-de-contratacoes](#) ".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**.

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.

11.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a futura Ata de Registro de Preços.

11.5 - Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.

11.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.

11.6.1 - O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

11.7 - A quantidade descrita no Anexo II é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.

11.8 - O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

11.9 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.10 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da

ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

11.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.

11.12 - Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item 11.10, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos da sua proposta ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;

11.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.13.1 - Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13.5 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.13.6 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada, aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1 - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.1.2 - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3.º da Lei n.º 8.666, de 1993;

12.1.3 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.1.4 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.1.5 - o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.6 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.7 - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.8 - o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.1.9 - até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

12.2 - Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

12.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.3 - Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.4 - O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

12.4 - Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item 5.3.1.

13.0 – DO CONTRATO

13.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, a empresa registrada será convocada para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

13.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

13.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

13.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

13.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.3.1 – A Administração anexará a 1.ª (primeira) via da declaração de que trata o item 13.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2.ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

13.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 13.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1.º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 13.3.

13.3.3 – A declaração de que trata o item 13.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

14.1.1 - informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@trepb.jus.br, o seguinte:

14.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta corrente;

14.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social (quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

14.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2020;

- 14.1.3 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 14.1.4 - Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.
- 14.1.4 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;
- 14.1.5 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;
- 14.1.6 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 14.1.7 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.1.8 - Manter-se, durante toda a vigência da ARP e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- 15.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 15.2.1 - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - 15.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
 - 15.2.3 - apresentar documentação falsa;
 - 15.2.4 - não mantiver a proposta;
 - 15.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.2.6 - declarar informações falsas; e
 - 15.2.7 - cometer fraude fiscal.
- 15.3 - Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.4 - As sanções descritas no item 15.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.
- 15.5 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;
- 15.6- As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;
- 15.7 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

16.0 – DA DOTAÇÃO

- 16.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto do presente termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa 3390.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e 3390.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2021.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

17.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

17.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 17.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

17.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

17.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.8.

17.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

17.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

17.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

17.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

17.15 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.15.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º 0007614-62.2018.6.15.8000) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

17.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

17.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

17.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 16 de julho de 2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 02/2020 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT

João Pessoa, 13 de março de 2020.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS

1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa, por meio de pregão eletrônico, utilizando o sistema de registro de preços, de empresa especializada na execução de serviço de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas e sofás, para atendimento das demandas das unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com fornecimento de todos os materiais. Os serviços encontram-se especificados no Anexo I

2- JUSTIFICATIVAS

Face ao grande número de cadeiras, poltronas, longarinas e sofás pertencentes a este Tribunal, torna-se necessária a realização constante de reparos e reformas nesses mobiliário. Assim a contratação pleiteada possibilitará um maior desempenho e uma utilização mais duradoura desses bens, reduzindo o descarte e minimizando os custos com novas aquisições, medida que vai ao encontro dos critérios de sustentabilidade estabelecido no Plano de Logística Sustentável deste Tribunal 2017-2019, instituído pela Resolução TRE/PB nº 17/2017, item 05 (Gestão de Resíduos)/Plano de Ação-Subitem 5.8 (Contratação de serviço de recuperação de mobiliário).

Atualmente o TRE/PB possui:

- 2.594 cadeiras, dentre elas 198 já estão necessitando de reparos e reformas;
- 773 poltronas, dentre elas estima-se que, pelo menos 25 delas estejam necessitando de reformas.
- 66 sofás, estando 10 deles já necessitando de reforma.
- 675 longarinas, dentre elas 148 estão necessitando de reparos e reformas.

Ainda, com essa contratação será possível viabilizar de forma ágil, técnica e adequadamente, os reparos/reformas, reduzindo o agravamento do desgaste desses bens.

Ressalte-se que o TRE/PB não possui em seu quadro, profissional qualificado na prestação dos serviços aqui pleiteados

Trata-se de um serviço comum, com necessidades de contratações frequentes, mas que pela sua natureza não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, o que fundamenta a utilização do sistema de registro de preços, com fulcro no art. 3º, I e IV, do Decreto nº 9.488/2018.

3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1- O julgamento deverá ser por preço global, por item. Entretanto, para evitar o jogo de planilha, os preços unitários dos serviços não poderão ultrapassar 10% do valor obtido na pesquisa de mercado.

4 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 - Os **serviços** previstos de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas e sofás, objeto da presente contratação, **incluindo as peças** são aqueles especificados no anexo I deste termo.

4.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e prioridades definidas pelo TRE/PB, as quais serão demandadas por meio de "Termo de Autorização de Serviço - TAS", limitados aos quantitativos discriminados na planilha constante do Anexo "I" deste Termo.

4.3 - Os serviços objeto desta contratação deverão ser licitados em **03** itens, compreendendo o **item 01** as cadeiras fixas e giratórias, o **item 02** as longarinas e **item 03** os sofás/poltronas, devendo cada licitante cotar, por item, todos os serviços e materiais constantes das planilhas dos anexos I deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

4.4 - Os serviços porventura detectados após a desmontagem do móvel a ser reformado, tais como: substituição de estrutura de cadeiras, substituição da base do assento ou do encosto de cadeiras, substituição de espuma, só deverão ser executados mediante autorização do TRE/PB.

4.5 - Na hipótese prevista no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar correspondência ao TRE/PB descrevendo objetivamente os serviços a serem realizados, para fins de prévia autorização.

4.6 - As substituições de peças ou componentes deverão ser sempre do conjunto. Ex: constatado que o braço direito de uma cadeira está danificado, deverão ser substituídos os dois braços; caso um dos cinco rodízios de uma cadeira apresente problema, deverão ser substituídos o conjunto com os cinco rodízios; caso o revestimento do assento apresente problemas, deverão ser trocados os revestimentos do assento e do encosto, visando manter a padronização do tecido.

4.7 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o definido neste Termo de Referência, devendo ser recusado o material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como, aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências.

4.8 - Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente nas instalações da empresa Contratada.

4.9 - A Seção de Patrimônio da Coordenação de Material e Patrimônio – SEPAT/COMAT/TRE/PB será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos presentes serviços, procedendo o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

4.10 A execução dos serviços a serem contratados se dará por demanda, sendo os quantitativos descritos no Anexo I do Termo de Referência não estando o TRE/PB obrigado a contratá-lo na sua totalidade.

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

5.1 - Os materiais a serem utilizados na reforma das cadeiras e longarinas, deste Termo de Referências, deverão possuir as seguintes características:

- a) Tecido: na cor preta ou azul, aprovado previamente pelo gestor do contrato, mediante apresentação de amostra pelo contratado, com característica antichama e comprovada resistência à abrasão.
- b) Courim: material expandido à base de pvc, com gravação imitação de couro, na cor preta, com propriedade e características semelhantes ao couro
- c) Rodízios: Corpo em Poliamida, roldanas duplas em náilon natural injetado, com movimentos independentes, eixo vertical fixado a base das pás.
- d) Braços: apóia-braços com chapas de aço, revestidos em espuma de poliuretano ou em poliuretano integral texturizado com alma de aço.

5.1.1 - Os tipos de cadeiras do TRE/PB são:

- a) Cadeiras Fixas com braço;
- b) Cadeiras Fixas sem braço;
- c) Cadeiras Giratórias espaldar baixo com braço;
- d) Cadeiras Giratórias espaldar baixo sem braço;
- e) Cadeiras Giratórias espaldar médio com braço;
- f) Cadeiras Giratórias espaldar médio sem braço;
- g) Cadeiras Giratórias espaldar alto com braço;e
- h) Cadeiras Giratórias espaldar alto sem braço;
- i) Cadeiras fixas com braços e pranchetas escamoteáveis

1.3 Os tipos de longarinas são:

- a) longarina de dois lugares;
- b) longarina de três lugares;
- c) longarina de 04 lugares

1.4 - Os tipos de sofás são:

- a) sofá/poltrona de 01 lugar
- b) sofá de dois lugares
- b) sofá de três lugares

5.2 - A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a proposta contemplando o lance, as amostras dos revestimentos relacionados nas letras 'a' e 'b', para fins de aprovação.

5.3 - As linhas a serem utilizadas nas costuras dos materiais de revestimento deverão ser no mínimo, de nylon, número 60, nas cores dos revestimentos.

5.4 - As espumas a serem utilizadas nos móveis deverão ser de densidade mínima D33, para sofá e D45 para cadeiras revestidas em acrylon ou equivalente.

5.5 - Em vista da diversidade de marcas e modelos de cadeiras e poltronas a serem reformadas, e ainda, das especificidades dos materiais a serem substituídos, torna-se necessária a verificação dos móveis *in loco*, pelas empresas licitantes participantes do certame, com vistas à cotação de seus preços.

5.6 - A licitante deverá apresentar declaração de que vistoriou os móveis ou tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como que coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta **ou** declaração de que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta no processo licitatório.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

6.1. São responsabilidades da empresa contratada:

- a - Prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b - Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os itens constantes do objeto;
- c - Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, o objeto licitado caso se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d - Dispor de equipamentos e instalações suficientes para a execução dos serviços contratados, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- e- Disponibilizar local apropriado para guarda das cadeiras, longarinas, sofás e poltronas a serem recuperadas, sendo, obrigatoriamente, em área coberta e com total segurança;
- f - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao TRE/PB nas suas dependências;
- g - Entregar as cadeiras, poltronas, longarina e sofás depois de reformadas, devidamente protegidas com plástico a fim de evitar quaisquer tipos de danos;
- h - O prazo para atendimento ao chamado do TRE/PB não poderá ser superior a 72 horas;
- i - A empresa contratada deverá repor, sem nenhum ônus para o TRE/PB qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência durante a execução dos serviços sob a sua responsabilidade.

j- A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato, possuir no perímetro urbano da Região Metropolitana de João Pessoa, oficina para a realização dos serviços, com capacidade operacional para tanto.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

7.1 - A Contratada deverá executar os serviços, observando os seguintes prazos por quantidade de bens a serem reparados/reformados, contados a partir da emissão do TAS, de que trata o item 4.2:

Mobiliário	Quantidade por vez/lote	Prazo de entrega (dias corridos)
Cadeiras	15	15
Longarinas	10	20
Sofás/poltronas	02	20

7.2 - A Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 meses.

7.3 - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 meses.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

a - Possibilitar o acesso dos funcionários da contratada, ao depósito de bens usados, situado na Av. Chesf, s/n – Distrito Industrial, nesta Capital, nos dias e horas agendados com finalidade de retirada dos bens.

b - Efetuar o pagamento referente ao serviço contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da fatura, a qual deverá ser atestada pela unidade responsável pelo gerenciamento do contrato, nos termos do estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93.

c - Promover, através do Gestor do contrato designado pela Administração, a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

9 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1 - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da Empresa, mediante o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

9.2 - Durante a contratação, o preço dos serviços poderão sofrer reajustes, após um ano da data da proposta, com base no IPCA, desde que solicitado pela Contratada.

10 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA:

10.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 10.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

10.4 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

10.4.1 - Apresentar documentação falsa;

10.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

10.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.4.5 - Fizer declaração falsa;

10.4.6 - Cometer fraude fiscal;

10.4.7 - Não mantiver a proposta; e

10.4.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

10.5. Para os fins do item 10.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

10.6.1 - multa moratória de:

a - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

b - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 10.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

10.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 10.1.

10.8 - A aplicação de advertência e da multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

10.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

10.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

10.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

10.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

11 - DA GLOSA DA FATURA:

11.1 - A fatura poderá ser glosada conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da Contratação
2	4% do valor total estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir o prazo para o término do reparo, conforme descrito no item 7.	1	por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de contratação a partir de 12 dias de atraso
2	Deixar de corrigir ou executar novamente os serviços insatisfatórios, sempre que solicitado pelo respectivo fiscal/gestor, sem qualquer custo para a CONTRATADA	2	por ocorrência
3	Deixar de prestar a garantia dos serviços prevista neste termo	2	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de contratação

12 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o serviço será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo e da proposta apresentada anteriormente;
- Definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos contado do recebimento provisório, após verificações de sua qualidade e conformidade com as especificações.

13 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços executados, peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

13.2 - A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

13.3- A CONTRATADA fornecerá ao respectivo fiscal/gestor cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

14 - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 - Os serviços prestados deverão atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos no Decreto nº 7746/12, que regulamentou o artigo 3, "caput", da Lei 8.666/93 e na IN MPOG 01/2010.

14.1.1 Quanto aos materiais usados no serviço:

I – devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.2 DESTINAÇÃO AMBIENTAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS. Após a realização do serviço a contratada deverá obedecer ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, bem como realizar a separação dos resíduos recicláveis decorrentes da substituição das peças e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, cujo compromisso será firmado na proposta da licitação, por meio da assinatura da Declaração constante no anexo III.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2019 - COMAT

ITEM 01 - CONserto DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E FIXAS- CATSERV - 0541-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Substituição de revestimentos do encosto e assento (Tecido ou courvim)	Conjunto	200		
Substituição de espuma encosto	Un	100		
Substituição de espuma de assento	Un	100		
Substituição de rodízios quebrados (conjunto por cadeira)	Conjunto	150		
Ajuste/Regulagem de assento	Un	120		
Ajuste/Regulagem de encosto	Un	120		
Substituição de braços (conjunto por cadeira)	Conjunto	200		
Substituição completa da base giratória, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira giratória	Un	30		
Colocação de coxins de encosto, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira	Un	40		
Substituição ou reparo da contracapa do encosto	Un	100		
Substituição de mecanismos de regulagem de altura do assento, encosto e braços: mecanismo modelo mecânico e mecanismo modelo a gás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona;	Un	100		
Reparo de mecanismos de regulagem de altura do assento, encosto e braços: mecanismo modelo mecânico e mecanismo modelo a gás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona;	Un	100		
Substituição das pás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona	Un	100		
Soldas das pás	Un	100		
Substituição da base relax, por peça/modelo original ou similar da marca da poltrona	Un	50		
Substituição do cartucho do mecanismo de regulagem da altura, tipo mecânico, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira	Un	50		
Soldas e pintura da estrutura	Un	150		
Substituição de fórmica da prancheta por peças/modelo original da marca ou similar no mesmo padrão, para as cadeiras fixas com braços e prachetas escamoteáveis	Un	30		
Substituição das pranchetas, por peças/modelo original da marca ou similar no mesmo padrão, para as cadeiras fixas com braços e prachetas escamoteáveis;	Un	15		

ITEM 02 - CONserto de LONGARINAS - CATSERV - 0541-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Substituição de revestimento – Tecido ou courvim (encosto e assento)	Conjunto	250		
Substituição de espuma encosto	Un	80		
Substituição de espuma assento	Un	80		
Recuperação da estrutura e pintura	Conjunto	80		

ITEM 03 - CONserto de SOFÁS E POLTRONAS - CATSERV - 0541-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS	DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Substituição dos revestimentos em tecido em sofás/poltrona de 01 lugar	UN	40			
Substituição dos revestimentos em courin em sofás/poltrona de 01 lugar;	UN	40			
Substituição dos revestimentos em tecido em sofás de 02 lugares	UN	40			
Substituição dos revestimentos em courvim em sofás de 02 lugares	UN	40			
Substituição dos revestimentos em tecido em sofás de 03 lugares	UN	40			
Substituição dos revestimentos em courin em sofás de 03 lugares	UN	40			
Substituição de espuma do encosto - sofá/poltrona de 01 lugar	UN	25			
Substituição de espuma do assento - sofá/poltrona de 01 lugar;	UN	25			

Substituição de espuma do encosto - sofá de 02 lugares	UN	25		
Substituição de espuma do assento - sofá de 02 lugares	UN	25		
Substituição de espuma do encosto - sofá de 03 lugares	UN	25		
Substituição de espuma do assento - sofá de 03 lugares	UN	25		
Substituição de mola ou percinta - sofá/poltronas de 01 lugar	UN	25		
Substituição de mola ou percintas - sofá de 02 lugares	UN	25		
Substituição de mola ou percintas - sofá de 03 lugares	UN	25		
Reforço da estrutura	UN	10		

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CADEIRAS PARA CONserto LEVANTADO ATÉ O DIA 28/06/2019

ITEM	QUANTIDADE
CADEIRA GIRATÓRIA EM COURVIM	04
CADEIRA FIXA EM COURVIM	01
CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO	123
CADEIRA FIXA EM TECIDO	94

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(nome completo da empresa) inscrita no CNPJ N.º: , com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)_____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF n.º para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico xxx-xxx TRE/PB, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI, bem como efetuei a destinação dos materiais/peças recicláveis substituídas, por ocasião do conserto dos bens.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

João Pessoa, de de

Ass:_____

HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE em 16/03/2020, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 16/03/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 17/03/2020, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0671922** e o código CRC **F1E564DD**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021
(Processo SEI n.º 0007614-62.2018.6.15.8000)

ANEXO II**DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES****GRUPO G1 – CONserto DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E FIXAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO %	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Substituição de revestimentos do encosto e assento (tecido ou courvim)	Conjunto	200	5410	70		
02	Substituição de espuma - encosto	Und	100	5410	70		
03	Substituição de espuma de assento	Und	100	5410	70		
04	Substituição de rodízios quebrados (conjunto por cadeira)	Conjunto	150	5410	70		
05	Ajuste/Regulagem de assento	Und	120	5410	70		
06	Ajuste/Regulagem de encosto	Und	120	5410	70		
07	Substituição de braços (conjunto por cadeira)	Conjunto	200	5410	70		

08	Substituição completa da base giratória, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira giratória	Und	30	5410	70		
09	Colocação de coxins de encosto, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira	Und	40	5410	70		
10	Substituição ou reparo da contracapa do encosto	Und	100	5410	70		
11	Substituição de mecanismos de regulagem de altura do assento, encosto e braço: mecanismo modelo mecânico e mecanismo modelo a gás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona	Und	100	5410	70		
12	Reparo de mecanismos de regulagem de altura do assento, encosto e braços: mecanismo modelo mecânico e mecanismo modelo a gás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona	Und	100	5410	70		
13	Substituição das pás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona	Und	100	5410	70		
14	Soldas das pás	Und	100	5410	70		
15	Substituição da base relax, por peça/modelo original ou similar	Und	50	5410	70		

	da marca da poltrona						
16	Substituição do cartucho do mecanismo de regulagem da altura, tipo mecânico, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira	Und	50	5410	70		
17	Soldas e pintura da estrutura	Und	150	5410	70		
18	Substituição de fórmica da prancheta por peças/modelo original da marca ou similar no mesmo padrão, para as cadeiras fixas com braços e pranchetas escamoteáveis	Und	30	5410	70		
19	Substituição das pranchetas, por peças/modelo original da marca ou similar no mesmo padrão, para as cadeiras fixas com braços e pranchetas escamoteáveis	Und	15	5410	70		
VALOR TOTAL DO GRUPO G1 (R\$)							

GRUPO G2 – CONCERTO DE LONGARINAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO %	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	Substituição de revestimento – tecido ou courvim (encosto e assento)	Conjunto	250	5410	70		
21	Substituição de espuma encosto	Und	80	5410	70		
22	Substituição de espuma assento	Und	80	5410	70		
23	Recuperação da estrutura e pintura	Conjunto	80	5410	70		

VALOR TOTAL DO GRUPO G2 (R\$)**GRUPO G3 – CONserto de sofás e poltronas**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO %	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	Substituição dos revestimentos em tecido em sofás/poltrona de 01 lugar	Und	40	5410	70		
25	Substituição dos revestimentos em courvin em sofás/poltrona de 01 lugar	Und	40	5410	70		
26	Substituição dos revestimentos em tecido em sofás de 02 lugares	Und	40	5410	70		
27	Substituição dos revestimentos em courvim em sofás de 02 lugares	Und	40	5410	70		
28	Substituição dos revestimentos em tecido em sofás de 03 lugares	Und	40	5410	70		
29	Substituição dos revestimentos em courvin em sofás de 03 lugares	Und	40	5410	70		
30	Substituição de espuma do encosto – sofá/poltrona de 01 lugar	Und	25	5410	70		
31	Substituição de espuma do assento – sofá/poltrona de 01 lugar	Und	25	5410	70		
32	Substituição de espuma do encosto – sofá de 02 lugares	Und	25	5410	70		
33	Substituição de espuma do assento – sofá de 02 lugares	Und	25	5410	70		
34	Substituição de espuma do encosto – sofá de 03	Und	25	5410	70		

	lugares						
35	Substituição de espuma do assento – sofá de 03 lugares	Und	25	5410	70		
36	Substituição de mola ou percinta – sofá/poltronas de 01 lugar	Und	25	5410	70		
37	Substituição de mola ou percintas – sofá de 02 lugares	Und	25	5410	70		
38	Substituição de mola ou percintas – sofá de 03 lugares	Und	25	5410	70		
39	Reforço da estrutura	Und	10	5410	70		
VALOR TOTAL DO GRUPO G3 (R\$)							

OBSERVAÇÃO:

1º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

2º) Há previsão de quantitativo de cadeiras, giratórias e fixas, constantes do Anexo II do Termo de Referência, levantado até o dia 28/06/2019.

João Pessoa (PB), 16 de julho de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021
(Processo SEI n.º 0007614-62.2018.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECOMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2021 - TRE/PB **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021** **(Processo Nº 0007614-62.2018.6.15.8000)**

Aos ---- dias do mês de -----do ano de 2021, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pelo **Sr. ARIOLDO ARAÚJO JÚNIOR**, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 436.901.064-00, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o resultado do Pregão Eletrônico Nº 10/2021 – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS, POLTRONAS E SOFÁS, com fornecimento de materiais, para atendimento das demandas das unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, processada nos termos do Processo Administrativo Eletrônico Nº **0007614-62.2018.6.15.8000**, **RESOLVE**, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018), e no Decreto nº 8.538/2015, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)** da empresa -----, CNPJ nº -----, com sede -----, e-mail:-----, telefone: -----, neste ato representada por -----, CPF nº -----, doravante denominado FORNECEDOR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a contratação eventual e futura de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, LONGARINAS, POLTRONAS E SOFÁS, com fornecimento de materiais, para atendimento das demandas das unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

- a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).
- d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.
- h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
- b) entregar os bens consertados no prazo estipulado no Termo de Referência, a contar do recebimento do Termo de Autorização de Serviço – TAS, documento este emitido pelo Gestor após análise do orçamento enviado pela Contratada que poderá ser enviado ao e-mail: sepat@tre-pb.jus.br; observando-se a obrigatoriedade do conserto ser realizado nas instalações da Contratada.
- c) consertar todos os bens em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021-TRE/PB**;
- d) entregar os bens consertados conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar os bens consertados no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente ARP, conforme Termo de Referência, Anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021**;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico n.º 10/2021-TRE/PB**;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

A Ata de Registro de Preços será **EXTINTA**:

I) pelo decurso do prazo de vigência; ou

II) pela aquisição da quantidade total registrada na Ata pelo órgão gerenciador, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço unitário a ser praticado, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos materiais/serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo: (será preenchida com o item que a empresa sagrar-se vencedora).

Empresa:				
CNPJ:			Telefone: ()	
ENDEREÇO: CEP.:			E-mail:	
Representante legal: CPF:				
ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO

OBS.: As quantidades indicadas no item acima correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

- b) A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- c) A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;
- d) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- e) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- f) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- g) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2021**;
- h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;
- h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.
- h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.
- i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.
- j) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100)}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

l) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "c" e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

d) Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, garantido o direito à ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- d.1) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d.2) Não entregar a documentação exigida no edital;
- d.3) Apresentar documentação falsa;
- d.4) Causar o atraso na execução do objeto;
- d.5) Não mantiver a proposta;
- d.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d.7) Comportar-se de modo inidôneo;
- d.8) Declarar informações falsas; e
- d.9) Cometer fraude fiscal.

e) Para os fins da alínea "d.7", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

f) - As sanções descritas na alínea "d" também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

g) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

g.1) multa moratória de:

g.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

g.1.2) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item "c", sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

h) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a".

i) Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

j) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação

k) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

l) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

m) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

n) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

o) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

p) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo Nº 0007614-62.2018.6.15.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 – TRE/PB e anexos;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Arioaldo Araújo Júnior

Secretário de Administração e Orçamento

EMPRESA**MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS**
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 31/05/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032763** e o código CRC **F9CE07A7**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021
(Processo SEI n.º 0007614-62.2018.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO ____/2021**

Processo SEI nº 7614-62.2018.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BENS MÓVEIS
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA
_____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 - SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, RG nº _____ - SSP/____, CPF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 (Ata de Registro de Preços nº ____/2021 - TRE/PB) e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas e sofás, para atendimento das demandas das unidades administrativas do TRE/PB, com fornecimento de todos os materiais, a serem executados de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2020 - COMAT, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 10/2021 - TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço, objeto deste contrato, será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 10/2021 - TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c. proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- e. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f. publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93;
- g. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- h. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i. possibilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, ao depósito de bens usados, situado na Av. Chesf, s/n – Distrito Industrial, nesta Capital, nos dias e horas agendados com finalidade de retirada dos bens;
- j. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- k. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;

- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a:

- a. prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência nº 02/2020 – COMAT e neste contrato;
- b. arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os itens constantes do objeto contratado;
- c. indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- d. a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato, possuir no perímetro urbano da Região Metropolitana de João Pessoa, oficina para a realização dos serviços, com capacidade operacional para tanto.
- e. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- f. reparar, corrigir e substituir as suas expensas, o objeto contratado caso se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- g. dispor de equipamentos e instalações suficientes para a execução dos serviços contratados, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- h. manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;

- i. manter seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;
- j. disponibilizar local apropriado para guarda das cadeiras, longarinas, sofás e poltronas a serem recuperadas, sendo, obrigatoriamente, em área coberta e com total segurança;
- k. entregar as cadeiras, poltronas, longarina e sofás depois de reformadas, devidamente protegidas com plástico a fim de evitar quaisquer tipos de danos;
- l. a CONTRATADA deverá repor, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência durante a execução dos serviços sob a sua responsabilidade
- m. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.
- n. Comunicar, de imediato, a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- o. apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- p. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do Tribunal;
- q. acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- r. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- s. responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela Administração;
- t. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- u. indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, por seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- v. responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- w. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- x. cumprir os postulados da sustentabilidade ambiental conforme descrito no item 14 do Termo de Referência nº 02/2020 - COMAT.
- y. Não transferir a outrem (subcontratar), no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo serviço venha a ser executado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços serão prestados de acordo com a demanda do CONTRATANTE, sendo por consequência o pagamento realizado, de acordo com o efetivamente executado.

7.2 - Os serviços executados acumulados durante o mês serão pagos baseados no seu respectivo valor unitário.

7.3 - Os serviços porventura detectados após a desmontagem do móvel a ser reformado, tais como: substituição de estrutura de cadeiras, substituição da base do assento ou do encosto de cadeiras, substituição de espuma, **só deverão ser executados mediante autorização do TRE/PB.**

7.4 - Na hipótese prevista no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar correspondência ao TRE/PB descrevendo objetivamente os serviços a serem realizados, para fins de prévia autorização.

7.5 - As substituições de peças ou componentes deverão ser sempre do conjunto, conforme explicitado no item 4.6 do Termo de Referência.

7.6 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o definido neste Termo de Referência, devendo ser recusado o material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como, aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências.

7.7 - Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente nas instalações da empresa Contratada.

7.8 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar materiais aprovados pelo gestor do contrato, observando-se as especificações constantes no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços por quantidade de bens a serem reparados/reformados, contados a partir da emissão do Termo de Autorização de Serviço - TAS, de que trata o item 4.2 do Termo de Referência 02/2020 - COMAT, observando os seguintes prazos:

MOBILIÁRIO	QUANTIDADE VEZ/LOTE	POR	PRAZO DE CORRIDOS)	ENTREGA (DIAS
Cadeiras	15		15	
Longarinas	10		20	
Soás/poltronas	02		20	

CLÁUSULA NONA– DO PREÇO

9.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços efetivamente executados, os seguintes valores unitários:

ITEM 01 - CONserto DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E FIXAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Substituição de revestimentos do encosto e assento (Tecido ou courvim)	Conjunto	200		
Substituição de espuma encosto	Un	100		
Substituição de espuma de assento	Un	100		
Substituição de rodízios quebrados (conjunto por cadeira)	Conjunto	150		
Ajuste/Regulagem de assento	Un	120		
Ajuste/Regulagem de encosto	Un	120		
Substituição de braços (conjunto por cadeira)	Conjunto	200		
Substituição completa da base giratória, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira giratória	Un	30		
Colocação de coxins de encosto, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira	Un	40		
Substituição ou reparo da contracapa do encosto	Un	100		
Substituição de mecanismos de regulagem de altura do assento, encosto e braços: mecanismo modelo mecânico e mecanismo modelo a gás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona;	Un	100		

Reparo de mecanismos de regulagem de altura do assento, encosto e braços: mecanismo modelo mecânico e mecanismo modelo a gás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona;	Un	100		
Substituição das pás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona	Un	100		
Soldas das pás	Un	100		
Substituição da base relax, por peça/modelo original ou similar da marca da poltrona	Un	50		
Substituição do cartucho do mecanismo de regulagem da altura, tipo mecânico, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira	Un	50		
Soldas e pintura da estrutura	Un	150		
Substituição de fórmica da prancheta por peças/modelo original da marca ou similar no mesmo padrão, para as cadeiras fixas com braços e pranchetas escamoteáveis	Un	30		
Substituição das pranchetas, por peças/modelo original da marca ou similar no mesmo padrão, para as cadeiras fixas com braços e pranchetas escamoteáveis;	Un	15		

ITEM 02 - CONserto DE LONGARINAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Substituição de revestimento – Tecido ou courvim (encosto e assento)	Conjunto	250		
Substituição de espuma encosto	Un	80		
Substituição de espuma assento	Un	80		
Recuperação da estrutura e pintura	Conjunto	80		

ITEM 03 - CONserto DE SOFÁS E POLTRONAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Substituição dos revestimentos em tecido em sofás/poltrona de 01 lugar	Un	40		
Substituição dos revestimentos em courin em sofás/poltrona de 01 lugar;	Un	40		
Substituição dos revestimentos em tecido em sofás de 02 lugares	Un	40		
Substituição dos revestimentos em courvim em sofás de 02 lugares	Un	40		
Substituição dos revestimentos em tecido em sofás de 03 lugares	Un	40		
Substituição dos revestimentos em courin em sofás de 03 lugares	Un	40		
Substituição de espuma do encosto - sofá/poltrona de 01 lugar	Un	25		
Substituição de espuma do assento - sofá/poltrona de 01 lugar;	Un	25		
Substituição de espuma do encosto - sofá de 02 lugares	Un	25		
Substituição de espuma do assento - sofá de 02 lugares	Un	25		
Substituição de espuma do encosto - sofá de 03 lugares	Un	25		
Substituição de espuma do assento - sofá de 03 lugares	Un	25		
Substituição de mola ou percinta - sofá/poltronas de 01 lugar	Un	25		
Substituição de mola ou percintas - sofá de 02 lugares	Un	25		
Substituição de mola ou percintas - sofá de 03 lugares	Un	25		
Reforço da estrutura	Un	10		

9.2 - Do valor final da fatura, poderão ser glosados os valores referentes ao acordo de nível de serviço, descritos no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento **do serviço efetivamente prestado**, será efetuado através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20

(vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.1.2 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

11.1.2.1 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item “8.1.5” da CLÁUSULA OITAVA.

10.1.3 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

11.1.3.1 – O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.3.2 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11.1.3.3 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.2 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100)}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 – De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

11.1.1 – Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

11.1.2 – Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

11.1.3 – As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

13.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2021NE000____, em ____ de ____ de 2021, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

15.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

15.3.1 - apresentar documentação falsa;

15.3.2 - causar o atraso na execução do objeto;

15.3.3 - falhar na execução do contrato;

15.3.4 - fraudar a execução do contrato;

15.3.5 - comportar-se de modo inidôneo;

15.3.6 - declarar informações falsas; e

15.3.7 - cometer fraude fiscal.

15.4 - Para os fins do item 15.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.5.1 - multa moratória de:

15.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no fornecimento do material, até o máximo de 10 (dez) dias;

15.5.1.2 - sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 16.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1;

15.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, havendo a intimação da apenada por meio de notificação;

15.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

15.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob

pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

15.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;

15.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 - Conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o serviço será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo e da proposta apresentada anteriormente;
- b) Definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos contado do recebimento provisório, após verificações de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços executados, peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

17.2 - A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

17.3- A CONTRATADA fornecerá ao respectivo fiscal/gestor cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA RESCISÃO

18.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 – O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 10/2021-TRE/PB (Ata de Registro de Preços nº ____/2021 - TRE/PB) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 7614-62.2018.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato foi assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de 2021.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 01/06/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032975** e o código CRC **595FF2EA**.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA *IN LOCO* NOS MÓVEIS

DECLARAÇÃO

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico N. ° _____/2020, que eu, _____, portador (a) do RG n. ° _____ e do CPF n. ° _____, Representante Legal da empresa _____, estabelecida no (a) _____, compareci perante o representante do (citar o setor do servidor designado para acompanhamento da vistoria) _____ e vistoriei os móveis que serão alvo dos serviços, objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência da diversidade de marcas e modelos de cadeiras e poltronas a serem reformadas e das especificidades dos materiais a serem substituídos, além das condições e grau de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura Representante da empresa

VISTO:

Representante designado do T.R.E./PB

OBS 1: Emitir em papel que identifique a licitante em duas vias.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO

(nome completo da empresa) inscrita no CNPJ N.º: _____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF n.º para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico N . º 07/2020 - TRE/PB, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI, bem como efetuari a destinação dos materiais/peças recicláveis substituídas, por ocasião do conserto dos bens.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020.

Assinatura Representante da empresa